



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AVENIDA 28 DE SETEMBRO - 711 - FONE/FAX: (43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ: 95.639.472/0001-03

LEI Nº 500/2008

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 144/2001 de 14 de Dezembro de 2001 que Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Novo Itacolomi-Pr, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei municipal nº 144/2001 de 14 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

VIII-

IX-

X-

XI-

~~**XII- As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas são as estipuladas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo e são as seguintes:**~~

ZONA	ÁREA MÍNIMA	TESTADA MÍNIMA
Zona Residencial	200,00	10,00
Zona Comercial	300,00	10,00
Zona Industrial	500,00	12,00

XII- (Alterada pela Lei nº500/2008)As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas são as estipuladas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo e são as seguintes:

ZONA	ÁREA MÍNIMA	TESTADA MÍNIMA
Zona Residencial	200,00	10,00
Zona Comercial	300,00	10,00
Zona Industrial	500,00	12,00

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º - Nos casos de Loteamentos Públicos deverão ser obedecidas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766 de 1979 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AVENIDA 28 DE SETEMBRO - 711 - FONE/FAX: (43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos
17 dias do mês de julho de 2008.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal